TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 141, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Juiz Presidente, Tarcísio Alberto Giboski, presentes os Exmos. Juízes Paulo Roberto Sifuentes Costa, Corregedor, Márcio Ribeiro do Valle, Manuel Cândido Rodrigues, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Antônio Fernando Guimarães, Júlio Bernardo do Carmo, Marcus Moura Ferreira, Hegel de Brito Boson, Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Cleube de Freitas Pereira, José Murilo de Morais, Bolívar Viégas Peixoto, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Maria Perpétua Capanema Ferreira de Melo, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, José Roberto Freire Pimenta, Paulo Roberto de Castro, Maurício José Godinho Delgado, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior e Jorge Berg de Mendonça e a Exma. Senhora Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Dra. Maria Helena da Silva Guthier, apreciando o processo TRT nº 01266-2006-000-03-00-7 MA, e com a alteração proposta em sessão, excluindo o parágrafo único do artigo 8º e incluindo um parágrafo no artigo 5º,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

REFERENDAR a Instrução Normativa 03/2006, que disciplina o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-doc), a saber:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N 03, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (e-DOC).

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 141, de 28 de setembro de 2006. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 out. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

O JUIZ-PRESIDENTE E O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, que, em seu artigo 1º, permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo f**ac-símile** ou outro similar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 28, de 07 de junho de 2005, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC), e

CONSIDERANDO as vantagens propiciadas pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, que permite a transmissão de dados de maneira segura, criando facilidade de acesso e economia de tempo e de custos ao jurisdicionado,

RESOLVEM

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, denominado e-DOC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que permite às partes, aos advogados e aos peritos utilizar a **Internet** para a prática de atos processuais dependentes de petição escrita.

§ 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponível no **site** do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (www.mg.trt.gov.br), para o envio exclusivo de petições dirigidas a este Tribunal.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 141, de 28 de setembro de 2006. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 out. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º Excluem-se da utilização do e-DOC as seguintes petições, sendo nulo o seu eventual recebimento, devendo ser determinado o arquivamento, por despacho, pelo juiz destinatário:

I - as iniciais de 1ª instância;

II - as que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (**Portable Document Format**), no tamanho máximo, por operação, de 50 folhas impressas, respeitado o limite de 2 **Megabytes**, sendo que as páginas deverão ser numeradas, sequencialmente, no canto inferior do lado direito.

Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Art. 3º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas.

Parágrafo único. O usuário deverá indicar o tipo de petição dentre aqueles relacionados no Anexo desta Instrução.

Art. 4º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua identidade digital, a ser adquirida perante qualquer Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, e de seu prévio cadastramento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º O cadastramento será realizado mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível na página do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na **Internet**.

§ 2º As alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na página do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na **Internet**.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 141, de 28 de setembro de 2006. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 out. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 3º O cadastramento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º No Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), após o recebimento da petição, será expedido recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição.

§ 1º Constarão do recibo as seguintes informações:

I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;

II - o número do processo, se houver, o nome das partes, o assunto e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente;

III - a data e o horário do recebimento da petição, fornecidos pelo Observatório Nacional;

IV - as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

§ 2º O usuário poderá consultar no e-DOC as petições por ele enviadas e os respectivos recibos.

§ 3º Para fins de emissão de recibo, não serão considerados o horário da conexão do usuário à **Internet**, o horário do acesso ao site do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

Art. 6º Caberá às Secretarias das Varas do Trabalho a quem for dirigida a petição e à Diretoria de Cadastramento Processual e Distribuição de Feitos de 2ª Instância, quando se tratar de petição dirigida à segunda instância:

I - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 141, de 28 de setembro de 2006. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 out. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema;

III - encaminhar a petição e seus documentos ao respectivo destinatário, quando for o caso.

Art. 7º São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;

III - o endereçamento correto para o local de tramitação do processo;

IV - as condições das linhas de comunicação e o acesso ao seu provedor da **Internet**;

V - o envio da petição em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo enviado;

VI - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível.

Parágrafo único. A não-obtenção de acesso ao Sistema pelo usuário, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não servirá de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

Art. 8º As petições transmitidas após as 18 horas serão consideradas como recebidas no primeiro dia útil subsequente.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 141, de 28 de setembro de 2006. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 out. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 9º O uso inadequado do e-DOC, que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional, importará no bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 2 de outubro de 2006.

Sala de Sessões, 28 de setembro de 2006.

ELIEL NEGROMONTE FILHO
Secretário do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do TRT da 3ª Região

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 141, de 28 de setembro de 2006. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 out. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ANEXO

Ação Anulatória - petição inicial
Ação Cautelar - petição inicial
Ação Declaratória - petição inicial
Ação Rescisória - petição inicial
Acordo - apresentação/manifestação/informação de quitação
Aditamento - apresentação
Adjudicação/Arrematação/Remissão - requerimento/manifestação
Agravo - interposição
Agravo de Instrumento - interposição
Agravo de Instrumento em Agravo de Petição - interposição
Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - interposição
Agravo de Instrumento em Recurso em Matéria Administrativa - interposição
Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - interposição
Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário - interposição
Agravo de Petição - interposição
Agravo Regimental - interposição
Agravo Regimental em Petição - interposição
Alvará - requerimento/manifestação
Antecipação de Tutela - requerimento
Arguição de Impedimento/Suspeição - apresentação
Arguição de Inconstitucionalidade - apresentação
Audiência - requerimento/manifestação
Bacen-Jud - requerimento/manifestação
Cálculos - apresentação/requerimento/manifestação
Carta de Preposição - juntada
Carta de Sentença - extração/manifestação
Carta Precatória - requerimento
Certidão - pedido
Conflito de Competência - apresentação
Contestação/Resposta - apresentação/manifestação
Contraprotesto Judicial

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 141, de 28 de setembro de 2006. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 out. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Contra-razões/Contraminuta - apresentação/manifestação
Custas/Emolumentos - comprovação recolhimento/manifestação
Depositário Infiel - requerimento
Depósito Recursal - requerimento
Desarquivamento de Autos - requerimento
Desentranhamento de documentos - requerimento
Desistência da Ação - requerimento/manifestação
Desistência do Pedido/Prova - requerimento/manifestação
Distribuição por dependência - requerimento
Dissídio Coletivo
Documentos - manifestação/juntada
Efeito suspensivo
Embargos à Execução/à Penhora - apresentação
Embargos de Declaração - interposição
Embargos de Terceiro - interposição
Embargos /Impug. Arrematação/Adjudicação - apresentação
Embargos/Impugnação à Remição - apresentação
Endereço - informação sobre
Exceção de Impedimento
Exceção de Incompetência - apresentação
Exceção de pré-executividade - apresentação
Exceção de Suspeição
Execução Provisória - requerimento/manifestação
Falência - manifestação
Habeas Corpus - petição inicial
Habeas Data - petição inicial
Honorários - manifestação
Imposto de Renda - comprovação de recolhimento
Impugnação à Sentença de Liquidação - apresentação
Impugnação ao Valor da Causa
Incidente de Falsidade
Incidente Processual - apresentação

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 141, de 28 de setembro de 2006. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 out. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Inclusão nome(s) nas publicações - requerimento
Juntada de peças - requerimento
Laudo - apresentação/manifestação
Leilão/Leiloeiro - designação de data/manifestação
Mandado de Segurança - petição inicial
Mandado Executório - requerimento
Multa DRT - comprovação de recolhimento
Ofício - pedido de expedição/manifestação
Outros
Pedido de Providência
Pedido de Revisão do Valor da Causa
Penhora - requerimento/manifestação
Perícia - requerimento/apresentação quesitos/manifestação
Petição original apresentada após fax ou e-mail
Praça - requerimento/adiamento/suspensão
Prazo - requerimento
Precatório - apresentação de peças
Presta informações
Procuração/Substabelec. - juntada/renúncia/revogação
Protesto Judicial - apresentação
Protesto para garantir data base - apresentação
Razões finais/Memoriais - juntada
Recolhimentos fiscais - comprovação
Recolhimentos previdenciários - comprovação
Reclamação Correcional
Reconsideração de despacho - requerimento
Reconvenção - interposição/manifestação
Recurso Administrativo - interposição
Recurso de Revista - interposição
Recurso de Revista Adesivo - interposição
Recurso em Matéria Administrativa
Recurso Extraordinário - interposição

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 141, de 28 de setembro de 2006. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 out. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Recurso Ordinário - interposição
Recurso Ordinário Adesivo - interposição
Representação - interposição
Requerimento - apresentação
Requisição de Pequeno Valor
Restauração de Autos
Suspensão de liminar
Suspensão de Segurança
Testemunha - requerimento

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 141, de 28 de setembro de 2006. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 out. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial